

Lei nº	1640/1990	Data da Lei	03/04/1990
--------	-----------	-------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 1640, DE 03 DE ABRIL DE 1990.

CRIA O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, A SER DESMEMBRADO DO **MUNICÍPIO** DE NOVA IGUAÇU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Município** de Belford Roxo, com área aproximada de 73 km², a ser desmembrada do **Município** de Nova Iguaçu, com sede na atual Vila de Belford Roxo.

Art. 2º - O território do **Município** de Belford Roxo é compreendido dentro dos seguintes limites:

1 - Com o **Município** de Duque de Caxias:

Começa no Canal do Rio Iguaçu, junto à ponte da antiga Estrada de Ferro Rio D'Ouro (Ramal de Xerém), seguindo por este até alcançar a Primeira Linha de Transmissão da antiga Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (Light), pela qual segue até encontrar o Canal do Rio Sarapuí.

~~2 - Com o **Município** de São João de Meriti:~~

~~Começa no ponto de cruzamento da Primeira Linha de Transmissão da antiga Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (Ligth) com o Canal do Rio Sarapuí; segue por este Canal até sua confluência com o Canal do Prata, subindo o curso deste até sua intersecção com uma linha eqüidistante dos leitos da antiga Estrada de Ferro Rio D'Ouro e da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil.~~

~~*** 2 - COM O **MUNICÍPIO** DE SÃO JOÃO DE MERITI:**~~

~~Começa no ponto de cruzamento da Primeira Linha de Transmissão da antiga Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (LIGHT) com o canal do Rio Sarapuí; segue por este canal até sua confluência com a Rodovia Presidente Dutra.~~

~~*(Nova redação dada pelo [art. 1º da Lei 2288/94](#))~~

3 - Com o **Município de Nova Iguaçu:**

~~Começa no Canal do Prata, no ponto em que este cruza com a linha eqüidistante da antiga Estrada de Ferro Rio D'Ouro e da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil; segue por esta linha até a junção da Rodovia Miguel Couto - Heliópolis com a rodovia que vai de Miguel Couto a Nova Iguaçu; segue por esta rodovia, contornando a estação de Miguel Couto por um arco de 450 metros de raio e vai ter a um ponto da Rodovia Miguel Couto - Babi, que dista 450 metros da Estação de Miguel Couto, na antiga Estrada de Ferro Rio D'Ouro, contornando-a por um arco de 450 metros de raio; prossegue pelo leito da ferrovia até a Ponte de Iguaçu, desta ferrovia.~~

~~*** 3 - COM O **MUNICÍPIO** DE NOVA IGUAÇU:**~~

~~Começa no Canal do Sarapuí, no ponto de encontro com o Canal do Prata, subindo o curso deste até a sua intersecção com uma linha eqüidistante da antiga Estrada de Ferro Rio D'Ouro e da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil; segue por esta linha até a junção da Rodovia Miguel Couto - Heliópolis com a rodovia que vai de Miguel Couto a Nova Iguaçu; segue por esta rodovia, contornando a Estação de Miguel Couto por um arco de 450 metros de raio e vai até um ponto da Rodovia Miguel Couto - Babi que dista 450 metros da Estação de Miguel Couto, na antiga Estrada de~~

~~Ferro Rio D'Ouro contornando-a por um arco de 450 metros de raio; prossegue pelo leito da ferrovia até a Ponte de Iguaçu, desta ferrovia.~~

~~*(Nova redação dada pelo artigo 1º da Lei 2209/93)~~

*** 3 - COM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU:**

Começa no ponto de encontro do canal do Sarapuí com a Rodovia Presidente Dutra; segue por esta até cruzar com a linha auxiliar da RFFSA; segue por esta até a Rua Canela; segue por esta até a Rua Cabiúna (Itapemirim); segue por esta até o encontro com a Estrada do Iguaçu; segue por esta até o cruzamento com a Estrada de Ferro Leopoldina; segue por esta até o cruzamento com a Estrada Mato Grosso. segue por esta até a Estrada do Saveiro. segue por esta até a Estrada do Outeiro; segue por esta até o antigo ramal Xerém da RFFSA; por esta até o cruzamento com o Rio Iguaçu.

~~*(Nova redação dada pelo art. 1º da Lei 2288/94)~~

~~ver também: Lei nº 2003/1992, Lei nº 2209/93.~~

Art. 3º - O Município de Belford Roxo será constituído de um único Distrito, até estudos e posterior manifestação da futura Câmara Municipal.

Art. 4º - O Município de Belford Roxo terá Comarca própria, nos termos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

~~Art. 5º - O Município de Belford Roxo será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos, na forma do disposto no artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 1, de 17 de dezembro de 1975, constituindo-se a Câmara Municipal do número de Vereadores que vier a ser fixado pelo Tribunal Regional Eleitoral, na conformidade do disposto no artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal.~~

*** Art. 5º - O Município** de Belford Roxo será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos, na forma do disposto no artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 1, de 17 de dezembro de 1975, constituindo-se a Câmara Municipal de 21 Vereadores, nos termos do art. 29, inciso IV, alínea A, da Constituição Federal.

~~*(Nova redação dada pelo art. 1º da Lei 2004/92)~~

Art. 6º - O Tribunal Regional Eleitoral designará a data em que serão realizadas as eleições, assim como a data da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos do **Município** criado por esta Lei, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 1, de 09 de novembro de 1967.

Art. 7º - O Município de Belford Roxo, enquanto não contar com legislação própria, reger-se-á pela do **Município** de Nova Iguaçu, em especial a referida a pessoal, obras e tributos, observado o disposto no artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 1, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 03 de abril de 1990.

GILBERTO RODRIGUEZ
Governador do Estado
em exercício

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	897/89	Mensagem nº	
Autoria	CARLOS CORREIA		
Data de publicação	04/04/1990	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:Cria **Município**, Vereador, Prefeito, Eleitor, Criação De **Município**

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :▼ **Ação de Inconstitucionalidade**

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ **Redação Texto Anterior**▼ **Texto da Regulamentação**▼ **Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

📄 Lei 2209/93 v

📄 Lei complementar estadual 01/75

📄 Lei 2004/92 v

📄 Lei nº 2003/1992

▲ TOPO